

Juceanita Mattos da Silva

De: DMP/DL - Seção de aquisição direta
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 19:14
Para: DMP/DL - Grupo da Seção de Aquisição Direta
Assunto: ENC: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS - Orientações - parte 2 - Processo Administrativo n. 0018811-71.2020.8.24.0710

De: Diretoria de Material e Patrimônio

Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 19:06

Para: Todas comarcas do PJSC <comarcas@tjsc.jus.br>; Rodrigo Granzotto Peron <peron@tjsc.jus.br>; Diretoria Geral Administrativa - DGA <dga@tjsc.jus.br>; DMP - Assessores da Diretoria <dmp.assessoria@tjsc.jus.br>; DMP/DL - Seção de aquisição direta <aquisicao@tjsc.jus.br>

Assunto: Re: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS - Orientações - parte 2 - Processo Administrativo n. 0018811-71.2020.8.24.0710

DESPACHO

Senhores Secretários de Foro,

Sirvo-me da presente para esclarecer algumas dúvidas de Vossas Senhorias.

1) As máscaras de tecido, álcool e luvas podem ser, também, adquiridos por adiantamento de despesas, respeitados os valores unitários máximos fixados para as máscaras de tecido.

2) Acerca da aquisição e distribuição de máscaras, partimos de quatro premissas para a fixação do número de máscaras a serem adquiridas:

I) não temos a qualificação (estagiário ou não) daqueles que responderam ao questionário; assim sendo, não podemos quantificar, com exatidão, o número de máscaras a serem adquiridas;

II) os beneficiários das máscaras de tecido serão apenas aqueles que não foram indicados como GRUPO DE RISCO (não apto a retornar ao trabalho), ou seja, serão somente aqueles que voltarão, ainda que gradualmente, às atividades presenciais;

III) a Diretoria de Saúde disponibilizará, em momento oportuno, antes do retorno, aos magistrados e diretores, a listagem nominal daqueles que foram considerados GRUPO DE RISCO (não aptos a retornar ao trabalho, os quais não receberão máscara de tecido);

IV) deverão ser adquiridas máscaras de tecido, caso anteriormente tenham sido adquiridas máscaras descartáveis, porque não mais serão deferidas aquisições de máscaras descartáveis.

Deste modo, o cálculo do quantitativo máximo máscaras a serem adquiridas deve ser o seguinte, considerando os exemplos das Comarca de Biguaçu e da Comarca de Santa Rosa do Sul, respectivamente:

		Biguaçu	Santa Rosa do Sul
Item 1	Quantidade de pessoas que laboram na Comarca (à exceção de terceirizados)	68	35

Item 2	Quantidade de NÃO □PTOS reconhecidos pela Diretoria de Saúde	29	12
Item 3	Quantidade de □PTOS reconhecidos pela Diretoria de Saúde	11	5
Item 4	Não responderam à pesquisa (Item 1 - Item 2 - Item 3)	28	18
Item 5	Quantidades de servidores já atendidos anteriormente com máscaras de tecido (psicólogos, militares, oficiais de justiça, oficias de justiça avaliadores, oficiais da infância e juventude, assistentes sociais)	11	5
Item 6	Total de pessoas para quem deverão ser adquiridas máscaras de tecido (Item 3 + Item 4 – Item 5)	28	18
	Quantitativo máximo de máscaras a serem adquiridas (Item 6 x 4 máscaras)	112	72

A distribuição das máscaras, no entanto, repisa-se, será aquela constante da informação de ontem:

- 4 máscaras por pessoa: magistrados e servidores ativos (efetivos e comissionados), militares, servidores à disposição do Poder Judiciário, residentes judiciais e voluntários registrados no Sistema de Recursos Humanos do PJSC
- 2 máscaras por pessoa: estagiários

Informo que a DMP não fará análise individual de cada comarca e quantitativo, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a justificativa e preenchimento da RC com o quantitativo para aquisição, o qual deve estar em conformidade com os cálculos acima indicados e o quantitativo máximo para sua comarca. O mesmo se diga quanto aos valores utilizados em regime de adiantamento de despesas.

3) Quanto à **aquisição de álcool-gel e álcool líquido**:

A DMP não indeferirá quantitativos de álcool-gel e álcool líquido, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a justificativa para o quantitativo indicado na RC ou, depois, na prestação de contas, em caso de utilização de recursos de adiantamento de despesas.

4) Quanto à **aquisição de luvas**:

Somente foi deferida a aquisição de luvas (no quantitativo de 1 caixa) para cada um dos profissionais indicados na Orientação repassada pela DMP, quais sejam: psicólogos, militares, oficiais de justiça, oficias

de justiça avaliadores, oficiais da infância e juventude, assistentes sociais. Novas aquisições de comarcas que já adquiriram e distribuíram anteriormente serão indeferidas.

Estes os esclarecimentos que julgo pertinentes, ressaltando a mensagem anterior de que o momento é de ajuda mútua! Se não conseguirem as máscaras a preços dentro dos fixados pela pesquisa de mercado, peçam ajuda a seus pares! Busquem soluções! Estamos todos do mesmo lado!



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 06/05/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
em 07/05/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.